

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



ESTADO DO PARANÁ

SECÇÃO DE PROTOCOLO

Shi Life Medical Civil

NOME DO REQUERENTE

REQUER:

Impugnação

ASSUNTO

ATIVIDADE:

Protocolado Sob Nº *2911 / 19*
do Registro de Requerimentos.

Entrados em *16* de *Maio* de 20 *19*.

PROTOCOLISTA

Gravile

ATENDIMENTO

Em fase o {
DEFERIMENTO
INDEFERIMENTO
DIFERIMENTO

☐
☐
☐

do favor requerido o Presente Process

Poderá ser arquivado.

IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Processo: EDITAL N.º 40/2019 | PROCESSO Nº 5625/2018 | PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR TIPO CARDIOVERSOR PARA USO NO SAMU EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Empresa **IBI LIFE MEDICAL EIRELI - ME**, CNPJ Nº 10.493.078/0001-49, Inscrição Estadual Nº 90463537-54, situada Rua 19 de Dezembro, Nº 1.162, Térreo, Ibioporã/PR, neste ato representado por João Henrique Weber Ruiz, RG: 7.697.078-5 e CPF: 042.330.809-22, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro(a) e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra "restrição de competitividade", obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, ao que se refere ao item **01 (Cardioversor)** verificamos que o mesmo possui uma exigência restritiva, assim, não condizendo com os princípios da legalidade.

Conforme analisado pela nossa área técnica, foi constatado que o Cardioversor possui algumas exigências restritivas, assim, retirando algumas marcas e modelos do atual certame, desta forma, apontamos para a revisão a retificação para uma ampla participação, conforme previsto em Lei.

Conforme solicitado em edital, com a seguinte exigência: "...*MONITORIZAÇÃO EM TELA DE LCD COLORIDO VERTICAL, COM NO MÍNIMO 8"*...".

Ao solicitar uma mínima proporção deste tamanho de tela, exclui automaticamente os Cardioversores com alta qualidade para todos as visualizações necessárias, pois uma tela a partir de 6 polegadas, supre as visualizações de no mínimo 3 canais, além de possuir 640(H) x 480(V) pixels de alta resolução.

Desta forma, respeitosamente solicitamos a revisão da exigência citada para abranger mais proponentes neste certame, deixando amplo a participação dos fornecedores com suas tecnologias.

Outro ponto exigido em edital, com a seguinte exigência: "...CARGA AJUSTÁVEL QUE ABRANGE A FAIXA DE 1 A 360J..." e "...CAPACIDADE DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 140 DESCARGAS DE 360 JOULES NA CARGA MÁXIMA E NO MÍNIMO 3 HORAS NO MONITOR...".

Nos dias de hoje a desfibrilação bifásica em baixa energia oferece eficácia igual ou superior as tradicionais formas de onda de desfibrilação monofásica – com menor risco de disfunção do miocárdio pós-choque e queimaduras na pele.

Baseada num diferente tipo de forma de onda, a tecnologia de desfibrilação bifásica foi primeiramente usada em desfibriladores-cardioversores implantáveis (ICDs) e desfibriladores externos automáticos. Ela é agora utilizada em desfibriladores hospitalares.

As diretrizes da Sociedade Americana do Coração (AHA) liberadas em agosto de 2000 coloca a desfibrilação bifásica (em 200 joules ou menos) como uma intervenção de escolha para suporte avançado de vida em cardiologia (ACLS).

Todo desfibrilador tradicional utiliza a mesma tecnologia de forma de onda, uma onda monofásica senoidal amortecida. Estes desfibriladores monofásicos liberam o choque em um único sentido: O fluxo de corrente de uma pá (ou eletrodo) para outra. Sem nenhuma outra escolha clinicamente efetiva, os clínicos chocaram incontáveis pacientes sem se preocuparem com os efeitos adversos da desfibrilação de alta energia.

A Guideline preconiza que 200J básicos já são mais que suficientes para a RCP, não sendo necessário 360J.

O choque Monofásico é maior quantidade de energia podendo chegar ao dobro do bifásico.

O choque Bifásico é menor quantidade de energia, é necessária para a desfibrilação. Na primeira fase do choque é similar a onda monofásica e na segunda há inversão da polaridade das pás com inversão do choque.

Desta forma, respeitosamente gostaríamos que fosse revisado a carga em Joules para o Cardioversor, além do mais, ampliando a participação dos demais fornecedores do mercado atual com suas tecnologias presente.

Conforme é sabido por parte do setor de licitações e o jurídico do Município, se torna VEDADO as condições que **RESTRINJAM** a participação dos demais fornecedores, ainda que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, com todo respeito, viemos através desta impugnação alertá-los que da forma presente, o descritivo do equipamento retira grandes marcas e possíveis fornecedores do atual certame marcado para o dia 23 de Maio de 2019.

Diante ao artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Conforme especificado no VII, Art. 40 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, solicitamos a retificação do presente descritivo, para que os parâmetros sejam possíveis, objetivos e claros diante dos reais fornecedores do mercado atual.

DO PEDIDO

Solicitamos que as especificações sejam revistas e alteradas da seguinte forma:

De: "...MONITORIZAÇÃO EM TELA DE LCD COLORIDO VERTICAL, COM NO MÍNIMO 8"
Para: "...MONITORIZAÇÃO EM TELA DE LCD COLORIDO, COM NO MÍNIMO 6 POLEGADAS".

De: "...CARGA AJUSTÁVEL QUE ABRANGE A FAIXA DE 1 A 360J..." e "...CAPACIDADE DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 140 DESCARGAS DE 360 JOULES NA CARGA MÁXIMA E NO MÍNIMO 3 HORAS NO MONITOR..."
Para: "...CARGA AJUSTÁVEL QUE ABRANGE A FAIXA DE 1 A 270J..." e "...CAPACIDADE DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 100 DESCARGAS DE 270 JOULES NA CARGA MÁXIMA E/OU NO MÍNIMO 3 HORAS NO MONITOR..."

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter VICIOSO apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação ampla de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos
P. Deferimento,

Ibiporã/PR, 16 de Maio de 2019.

João Henrique Weber Ruiz
IBILIFE MEDICAL EIRELI – ME

CNPJ: 10.493.078/0001-49

João Henrique Weber Ruiz – Sócio Administrador

RG: 7.697.078-5 | CPF: 042.330.809-22

10.493.078/0001-49

IBI LIFE MEDICAL
EIRELI - ME

Rua 19 de Dezembro, 1162
CEP: 86.200-000 Ibiporã - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 203/2019 SMS/IVP

Ivaiporã, 21 de Maio de 2019.

Em resposta ao **Protocolo nº 2.911/2019** referente ao processo de impugnação do Pregão Presencial nº 40/2019 – Aquisição de Desfibrilador tipo Cardioversor para uso no SAMU em atendimento das necessidades do Departamento municipal de Saúde, segue resposta abaixo:

A menção de que a instituição desconhece ou fere a lei é pejorativa, assim como, a menção de que o crivo técnico desta é incapacitado para deliberar sobre suas necessidades ou conhecimento do mercado quanto à qualidade dos equipamentos.

Ao ler o trecho “(...) exclui automaticamente os Cardioversor com alta qualidade (...)” entendemos que a empresa desqualifica empresas reconhecidas no mercado e que atendem a exigência mínima de display de 8”, onde afirmamos seguramente existir mais de 5 modelos, de mais de 5 fabricantes distintos. **Quanto maior a tela do equipamento, melhor é a identificação e verificação dos sinais vitais do paciente, facilitando o atendimento da equipe médica.**

Quanto à seleção de carga, igualmente a referência da impugnante não é atual e sua interpretação é subjetiva. É de conhecimento, e acompanhado pelo corpo clínico da instituição, os atuais Guidelines da AHA (American Heart Association), que trazem na sua redação recomendações a respeito do atendimento dos pacientes e, especificamente sobre as cargas, discorre:

Avenida Souza Naves, 2.670. Centro – Ivaiporã – PR Fone/fax: 3472-1788
saude@ivaipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Shock Energy

- *Biphasic: Manufacturer recommendation (eg, initial dose of 120-200 J); if unknown, use maximum available. Second and subsequent doses should be equivalent, and higher doses may be considered.*

- *Monophasic: 360 J*

A dose inicial de energia de desfibrilação de 2 a 4 J / kg de onda monofásica ou bifásica é razoável; para facilitar o ensino, uma dose de 2 J / kg pode ser usada (está dose é a mesma que na recomendação de 2005). Para a segunda dose e doses subsequentes, dê pelo menos 4 J / kg. Doses superiores a 4 J / kg (não excedendo 10 J / kg ou a dose em adultos) também podem ser seguras e eficazes, especialmente se administradas com um desfibrilador bifásico.

Assim, é possível observar que as recomendações atuais preconizam um choque inicial em tecnologia bifásica de 120 J a 200 J, **a menção do “choque inicial” nos faz presumir que energias maiores podem (e devem) ser consideradas.** Corroborando com esta interpretação, as recomendações seguem dizendo que, caso não saiba a energia disponibilizada pelo equipamento, usa-se a máxima disponível ou a recomendada pelo fabricante, ainda segue dizendo que, caso o choque inicial (120J-200J), em energia bifásica, não seja efetivo, **que doses maiores devem ser consideradas.**

Não obstante, o Guideline mais atual também traz que para fazer o “cálculo” da energia a ser utilizada deve-se considerar de 2J a 4J/kg do paciente em tecnologia monofásica ou bifásica, e que está cálculo, desde que não ultrapasse os 10J/kg é seguro e eficaz, especialmente se administradas com um equipamento de tecnologia bifásica.

Como a instituição prevê o amplo atendimento a população que procura e necessita de sua atenção, possibilitando o atendimento de pacientes desde pediátricos a obesos e, apesar de não necessário, um simples exemplo será posto para exemplificar algo corriqueiro: imagine um paciente de 90 kg, segundo o preconizado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Guideline, em seu atendimento poderá (e deverá) se **considerar cargas que poderão variar de 180 J a 360 J para reversão de seu quadro cardíaco.**

Uma vez mais, a quantidade de empresas/modelos que possuem tal característica são suficientes para seguirmos o processo dentro do preconizado pelas leis que regem as compras públicas e processos licitatórios.

Assim sendo, a instituição decide por **indeferir a referida impugnação impetrada** pela empresa IBI LIFE MEDICAL e manter o descritivo conforme publicado.

Atenciosamente,

CLAUDENEY CARVALHO MARTINS
CPF. 487.163.408-40
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Claudeney C. Martins
Diretor Municipal de Saúde